



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Do Sr. Alberto Fraga e do Sr. Mauro Benevides)**

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dar porte de arma aos integrantes da carreira disposta na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dar porte de arma aos integrantes da carreira disposta na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei 10 Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário e os integrantes da carreira disposta na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa incluir os Auditores Fiscais Federais Agropecuários na Lei que trata sobre posse, registro e comércio de armas. A Lei original já excepciona a vedação de porte de armas aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários têm função tão perigosa quanto a das carreiras previstas no escopo da lei. Portanto, se verifica a necessidade de fazer justiça com a carreira e conceder o porte de arma para ela.

Diante o exposto, peço o apoio dos demais pares.

Sala das Sessões, em de 2016.

**Deputado Alberto Fraga**

DEM/DF

**Deputado Mauro Benevides**

PMDB/CE